



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1036 DE 07 DE MAIO DE 2018

**“INSTITUI COMO ÁRVORE SÍMBOLO DA CIDADE DE SILVEIRAS -
SAPUCAEIRA”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º.- *Fica instituída como “Árvore Símbolo da Cidade de Silveiras” –
A SAPUCAEIRA.*

ARTIGO 2º.- *A Prefeitura Municipal de Silveiras desenvolverá programas que
visem:*

a) *o reflorestamento e a preservação de arvores nas comunidades do território
municipal, em especial a **SAPUCAEIRA**;*

b) *a divulgação, nas escolas da rede municipal de ensino, da importância da
SAPUCAEIRA na cultura cabocla;*

c) *promover atividades em torno da **SAPUCAEIRA**, na semana que antecede o
Dia Mundial do Meio Ambiente, em 05 (cinco) de junho;*

d) *promover atividades comemorativas à **SAPUCAEIRA**, no Dia da Árvore, em
21 (vinte e um) de setembro. Nesta ocasião promover campanha no sentido de
que todos os proprietários rurais realizem o plantio de pelo menos uma espécie
da **SAPUCAEIRA** em sua propriedade.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ARTIGO 3º.- *A Secretaria Municipal de Turismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, promoverão campanhas educativas sobre a relevância das espécies arbóreas, em especial a **SAPUCAEIRA**, aliadas a programas pré-estabelecidos que conscientizem a população da necessidade da preservação das árvores.*

ARTIGO 4º.- *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.*

ARTIGO 5º.- *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

ARTIGO 6º.- *Revogam-se as disposições em contrário.*

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 07 de maio de 2018.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
PRESIDENTE

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos sete dias do mês de maio de 2018.
Registrado em Livro Competente.*

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA